



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5873/08

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 0741 /2010

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Secretaria da Educação do Município de João Pessoa.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 035/08, no montante total licitado de R\$ 136.199,00, seguido do Contrato nº 144/08, celebrado com a empresa ARTSOM – Produções Artísticas e Eventos Ltda, no valor de R\$ 69.332,78.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de prestação de serviço de locação de som fixo, para atender as demandas da SEDEC, através de Registro de Preços.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e a ata de registro de preços decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Destaco inicialmente que, por economia processual, o Contrato nº 144/08, de fls. 274/280, foi examinado pela assessoria de gabinete, tendo em vista que o Órgão Auditor o considerou dispensável nesta fase do processo e não adentrou na análise.

Portanto, considerando que não foram detectadas ilegalidades no referido ajuste, tampouco nos demais aspectos do procedimento licitatório, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de maio de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE